

Ministério do Turismo

**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO**

DESPACHO DECISÓRIO Nº 16-E, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 262-E, publicada em D.O.U. em 30/08/2017 e alterada pela Portaria nº 344-E, publicada em D.O.U. em 16/11/2017; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Autorizar a alteração de agência bancária e publicar a conta de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos do artigo indicado.

15-0612 MANGUEIRA EM 2 TEMPOS.
Processo: 01580.070964/2015-99
Proponente: NOVA ERA PRODUÇÕES DE ARTE LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 29.415.130/0001-77
Valor total aprovado: R\$ 824.578,69
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 558.349,75
Banco: 001 - agência: 5651-0 conta corrente: 1878-3
Prazo de captação: até 31/12/2019.
Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO STOPATO DA FONSECA

DESPACHO DECISÓRIO Nº 17-E, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 262-E, publicada em D.O.U. em 30/08/2017 e alterada pela Portaria nº 344-E, publicada em D.O.U. em 16/11/2017; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o redimensionamento de valores dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

14-0399 REENCONTRO.
Processo: 01580.060722/2014-14
Proponente: POPCON PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 09.281.789/0001-70
Valor total aprovado: de R\$ 4.800.096,97 para R\$ 1.975.888,26
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 1.100.000,00
Banco: 001 - agência: 0722-6 conta corrente: 49491-7
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.060.092,12 para R\$ 460.793,85
Banco: 001 - agência: 0722-6 conta corrente: 54762-X
Prazo de captação: até 31/12/2019.

15-0151 SOUL BRASIL.
Processo: 01580.020967/2015-81
Proponente: KINOSCÓPIO CINEMATOGRAFICA E COMÉRCIO LTDA EPP.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.395.043/0001-49
Valor total aprovado: de R\$ 1.262.470,30 para R\$ 1.988.404,31
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 600.000,00 para R\$ 922.000,00
Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 21406-X
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 598.346,78 para R\$ 966.984,09
Banco: 001- agência: 4328-1 conta corrente: 3952-7
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000,00 para R\$ 0,00
Prazo de captação: 31/12/2019.

Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO STOPATO DA FONSECA

COORDENAÇÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

DESPACHO DECISÓRIO Nº 17-E, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

A COORDENADORA DE GESTÃO FINANCEIRA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2019.

18-0725 O SEQUESTRO.
Processo: 01416.010584/2018-40
Proponente: WRITE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.627.467/0001-05
Valor total aprovado: R\$ 9.938.663,38
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 4.000.000,00
Banco: 001 - agência: 3324-3 conta corrente: 25977-2
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 100.000,00 pra R\$ 0,00
Banco: 001 - agência: 3324-3 conta corrente: 25976-4
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 41.730,21 para R\$ 3.000.000,00
Banco: 001 - agência: 3324-3 conta corrente: 25978-0

16-0463 UM TÁXI PARA CISJORDÂNIA.
Processo: 01416.001414/2016-11
Proponente: PRIMO FILMES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 06.137.016/0001-27
Valor total aprovado: R\$ 6.291.780,93
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.871.935,02 para R\$ 0,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.871.935,02
Banco: 001 - agência: 3043-0 conta corrente: 23102-9
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 188.161,81
Banco: 001 - agência: 3043-0 conta corrente: 24628-X

16-0201 O MEU SANGUE FERVE POR VOCÊ.
Processo: 01416.000367/2016-80
Proponente: PLANETÁRIO FILMES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 16.871.935/0001-83
Valor total aprovado: R\$ 8.414.832,16
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 800.000,00

Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 25491-6
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$2.000.000,00 para R\$ 2.194.090,55
Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 22974-1
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 1.599.957,07
Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 22973-3
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.400.042,93
Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 24499-6
Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

ELISA FARIAS SAUWEN DE ALMEIDA

Ministério Público da União

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR**

PORTARIA Nº 797, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

ICP nº 08190.040560/19-20

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por sua Primeira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, inciso VI, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por meio de manifestação registrada na ouvidoria do MPDFT, notícia da existência de um Juízo Arbitral, no centro de Taguatinga, o qual utiliza placa "TRIBUNAL NACIONAL DE JUSTIÇA ARBITRAL", o qual, supostamente, induz a população leiga a erros de interpretação, em razão da possibilidade de confundir-lo com órgão do Poder Judiciário, merecendo investigação por parte do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

Com suporte nas Leis Federais nº 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando melhor apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto, determina-se:

1. autue-se e registre-se esta Portaria;
2. encaminhe-se esta Portaria para publicação na imprensa oficial;
3. comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;
4. cumpra-se a parte final do Termo de Audiência de fl. 86.

PAULO ROBERTO BINICHESKI
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 798, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

ICP nº 08190.040562/19-55

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por sua Primeira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, inciso VI, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por meio de manifestação de consumidores, notícia de suposto descumprimento de TAC firmado perante esta Promotoria com a instituição de ensino ALUB, merecendo investigação por parte do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

Com suporte nas Leis Federais nº 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando melhor apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto, determina-se:

1. autue-se e registre-se esta Portaria;
2. encaminhe-se esta Portaria para publicação na imprensa oficial;
3. comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;
4. reitere-se os ofícios de fls. 166 e 167;
5. solicite-se à empresa Nuvem9Brasil o nome das livrarias, no Distrito Federal, que comercializam os seus produtos.

PAULO ROBERTO BINICHESKI
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 799, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

ICP nº 08190.040561/19-92

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por sua Primeira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, inciso VI, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por meio de manifestação de consumidor, notícia de que o Hipermercado Extra, da Asa Norte, comercializaria produtos com prazo de validade vencido, merecendo investigação por parte do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

Com suporte nas Leis Federais nº 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando melhor apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto, determina-se: